



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

## NÚCLEO REGIONAL DO COMPDEC

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.

Mirai - MG



**DECRETO Nº 09/2020, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

**Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por deslizamentos – 1.1.3.2.1, conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor LUIZ FORTUCE, Prefeito do Município de Mirai, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

- I - Que as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, especialmente no dia 24 de janeiro de 2020, em índices pluviométricos que superaram, em muito, a média esperada para o período (acima de 100 milímetros de precipitação em menos de 12 horas);
- II - que em decorrência de tais fatos, muitas áreas do Município foram afetadas por deslizamentos de terra em órgãos públicos e residências, inundação de vias, bem como sua interdição, queda e interdição de pontes, estradas rurais, afetando, ainda, o trânsito local;
- III - Que o parecer da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **deslizamentos – 1.1.3.2.1, conforme IN/MI 02/2016**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

(32) 3426-1288 - [compras@mirai.mg.gov.br](mailto:compras@mirai.mg.gov.br) - [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

## NÚCLEO REGIONAL DO COMPDEC

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.

Mirai - MG



I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 24 dias do mês de janeiro de 2020.

Luiz Fortuce

**Prefeito Municipal**